



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI 011/2004.



Cria o Centro Público de Promoção de Trabalho de Congonhas.MG – CPPTC e institui o Conselho Gestor.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Centro Público de Promoção de Trabalho de Congonhas – CPPTC, de conformidade com a Lei Estadual nº 14.697/2003 e Convênio Cooperação Técnica nº 03/03.

Art. 2º O Centro Público de Promoção de Trabalho de Congonhas.MG – CPPTC, tem por finalidade:

I – possibilitar o desenvolvimento integrado das ações que compõem a Política Pública do Trabalho e Geração de Renda;

II – proporcionar oportunidades de educação profissional a jovens e adultos, em especial para os que buscam uma primeira oportunidade no mercado de trabalho;

III – proporcionar a jovens e adultos a elevação de escolaridade aliada à educação profissional, necessárias ao ingresso no mercado de trabalho;

IV – constituir-se em opção participativa de formação contínua, de qualificação e requalificação profissional de trabalhadores para obtenção e manutenção de empregos ou para formação de empreendedores;

V – favorecer o encaminhamento e a colocação de trabalhadores no mercado de trabalho;

VI – promover o desenvolvimento de novas formas de inserção do trabalhador no mundo do trabalho;

VII – constituir-se em pólo difusor de novas iniciativas do campo da educação profissional e num fórum permanente de discussões sobre o mundo do trabalho.

Art. 3º O Centro Público de Promoção ao Trabalho de Congonhas contará com uma estrutura operacional, ágil, flexível, horizontalizada e composta por equipes interdisciplinares, consubstanciado em Conselho Gestor e Gerenciais.

Parágrafo único – Fica instituído o Conselho Municipal de Gestão do Centro Público de Promoção ao Trabalho de Congonhas - CMGCEPTC, como órgão responsável pela formulação de diretrizes e políticas norteadoras da atuação da unidade, com composição tripartite, constituída pela representação paritária do Poder Público Municipal, Empresas Privadas e Públicas, Sociedade Civil Organizada.

PROJETO DE LEI Nº 011/2004
APROVADO EM 1ª TURMA EM 01/11/2004
VOTAÇÃO 15 FAVORES 1 NULOS 0
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 06 DE 05 DE 19 2004
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

Art. 4º O Conselho Municipal de Gestão do Centro Público de Promoção ao Trabalho de Congonhas será constituído de 10 (dez) membros, titulares e 10 (dez) membros suplentes, representando os seguintes seguimentos.

- I - Poder Público Municipal;
- II – Sociedade Civil Organizada;
- III – Empresas Públicas/Privadas.



§ 1º Os membros do Conselho de Gestão do CPPTC serão indicados e escolhidos em assembléia geral e os representantes do Poder Público por indicação de suas respectivas áreas de atuação e nomeados pelo Prefeito Municipal através de Ato Municipal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A função do membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Gestão do CPPTC:

- I – Propor ações e metas com a finalidade de possibilitar a auto sustentação do CPPTC;
- II – estimular, apoiar ou promover acordos de cooperação técnica;
- III – acompanhar continuamente o grau de satisfação dos usuários do CPPTC;
- IV – propor critérios para programação e execuções orçamentárias e financeiras do CPPTC, acompanhando a movimentação da destinação dos recursos;
- V – elaborar o Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho Municipal de Gestão do CPPTC elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 7º As sessões plenárias do Conselho, ordinárias e extraordinárias, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e dois.


MICHAEL PEREIRA SOUZA NETO
Vereador

CMC/mgrm

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º _____
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO _____ FAVORÁVEL _____ NULO _____
CONTRÁRIO _____ BRANCO _____
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M
EM _____ DE _____ DE 19 _____

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

JUSTIFICATIVA
Patrimônio Cultural da Humanidade



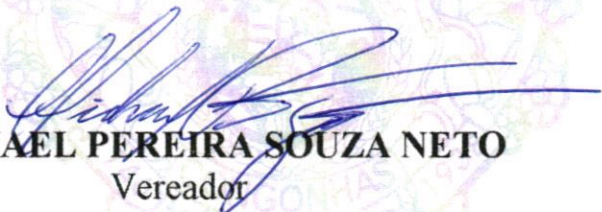
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O projeto ora apresentado tem por finalidade criar oportunidade para que os jovens consigam melhor acesso no mercado de trabalho, sendo orientado por pessoas com conhecimento para orientá-los, possibilitando ainda, o aperfeiçoamento de mão-de-obra adulta, pois são muitos os desempregados por falta de qualificação profissional.

As sugestões propostas vêm amenizar o caos do desemprego, pois se algo não for feito a situação irá se agravando a cada dia, temos consciência que com baixo nível de escolaridade e sem qualificação profissional, é praticamente impossível ingressar no mercado de trabalho.

É incalculável os benefícios trazidos para a sociedade com cada cidadão que ingressa no mercado de trabalho.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e dois.



MICHAEL PEREIRA SOUZA NETO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara, 26/04/2004.

Do Procurador

para emitir parecer,
ao projeto de lei 014/2004.

Mariângela Antunes Ricende
Oficial do Legislativo
Câmara Municipal de Congonhas





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 29 de abril de 2004.

Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final,
Tributação, Finanças e Orçamento e
Saúde e Assistência Social.

Ref.: Projeto de Lei 011/2004 – Cria o Centro Público de Promoção de Trabalho de Congonhas – MG – CPPTC e institui Conselho Gestor.

RELATÓRIO

O projeto de lei visa promover oportunidade de ingresso no mercado de trabalho para as pessoas desempregadas, bem como auxiliar os jovens a ingressarem no primeiro emprego.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o meu relatório.

VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
Relator

Peças comissões: Adm. -

// //

// //

// //

// //

// //

// //

// //

//

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 006/2004

Cria o Centro Público de Promoção de Trabalho de Congonhas.MG – CPPTC e institui Conselho Gestor.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, APROVOU:

Art. 1º Fica criado o Centro Público de Promoção de Trabalho de Congonhas – CPPTC, de conformidade com a Lei Estadual nº 14.697/2003 e Convênio Cooperação Técnica nº 03/03.

Art. 2º O Centro Público de Promoção de Trabalho de Congonhas.MG – CPPTC, tem por finalidade:

I – possibilitar o desenvolvimento integrado das ações que compõem a Política Pública do Trabalho e Geração de Renda;

II – proporcionar oportunidades de educação profissional a jovens e adultos, em especial para os que buscam uma primeira oportunidade no mercado de trabalho;

III – proporcionar a jovens e adultos a elevação de escolaridade aliada à educação profissional, necessárias ao ingresso no mercado de trabalho;

IV – constituir-se em opção participativa de formação contínua, de qualificação e requalificação profissional de trabalhadores para obtenção e manutenção de empregos ou para formação de empreendedores;

V – favorecer o encaminhamento e a colocação de trabalhadores no mercado de trabalho;

VI – promover o desenvolvimento de novas formas de inserção do trabalhador no mundo do trabalho;

VII – constituir-se em pólo difusor de novas iniciativas do campo da educação profissional e num fórum permanente de discussões sobre o mundo do trabalho.

Art. 3º O Centro Público de Promoção ao Trabalho de Congonhas contará com uma estrutura operacional, ágil, flexível, horizontalizada e composta por equipes interdisciplinares, consubstanciado em Conselho Gestor e Gerenciais.

Parágrafo único – Fica instituído o Conselho Municipal de Gestão do Centro Público de Promoção ao Trabalho de Congonhas - CMGCEPTC, como órgão responsável pela formulação de diretrizes e políticas norteadoras da atuação da unidade,



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



com composição tripartite, constituída pela representação paritária do Poder Público Municipal, Empresas Privadas e Públicas, Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º O Conselho Municipal de Gestão do Centro Público de Promoção ao Trabalho de Congonhas será constituído de 10 (dez) membros, titulares e 10 (dez) membros suplentes, representando os seguintes seguimentos.

I - Poder Público Municipal;

II – Sociedade Civil Organizada;

III – Empresas Públicas/Privadas.

§ 1º Os membros do Conselho de Gestão do CPPTC serão indicados e escolhidos em assembléia geral e os representantes do Poder Público por indicação de suas respectivas áreas de atuação e nomeados pelo Prefeito Municipal através de Ato Municipal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A função do membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Gestão do CPPTC:

I – Propor ações e metas com a finalidade de possibilitar a auto sustentação do CPPTC;

II – estimular, apoiar ou promover acordos de cooperação técnica;

III – acompanhar continuamente o grau de satisfação dos usuários do CPPTC;

IV – propor critérios para programação e execuções orçamentárias e financeiras do CPPTC, acompanhando a movimentação da destinação dos recursos;

V – elaborar o Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho Municipal de Gestão do CPPTC elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 7º As sessões plenárias do Conselho, ordinárias e extraordinárias, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de maio, do ano dois mil e quatro.


ANIVALDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Ofício N° CMC/SE/120/2004
Assunto Encaminhamento/Faz
Origem Presidência da Câmara
Data 06/05/2004

Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V. Exa. os trabalhos que tramitaram nesta Casa Legislativa, na reunião ordinária do dia 6 de maio de 2004:

- **Projeto de Lei nº 008/2004** – Reenquadra vencimento de cargo público e dá outras providências – Aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações, por 15 votos favoráveis, com emenda. (Proposição de Lei nº 005/2004).
- **Projeto de Lei nº 011/2004** – Cria o Centro Público de Promoção de Trabalho de Congonhas.MG – CPPTC e institui o Conselho Gestor. Aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações, por 15 votos favoráveis. (Proposição de Lei nº 006/2004).
- **Projeto de Lei nº 013/2004** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, a execução de obras e eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos de baixa renda, no âmbito do Município. Aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações, por 14 votos favoráveis. (Proposição de Lei nº 004/2004).
- **Decreto Legislativo 005/2004 – Concede Título de Cidadania Honorária (Sra. Ana do Carmo Roque)** - aprovado por 16 votos favoráveis. (Autor: Vereador Eduardo Cordeiro Matosinhos) – DECRETO LEGISLATIVO Nº 483/2004.
- **Projeto de Decreto Legislativo 007/2004** - que denomina via pública. (Rua Ricardo Alexandre da Paixão) – aprovado por 15 votos favoráveis. (Autor: Vereador João Lourenço Gonçalves) – DECRETO LEGISLATIVO Nº 474/2004.
- **Projeto de Decreto Legislativo 008/2004** que denomina via pública. (Rua José de Oliveira Lopes Camelo) – aprovado por 15 votos favoráveis. (Autor: Vereador Mauro Santos Borges) – DECRETO LEGISLATIVO Nº 475/2004.
- **Projeto de Decreto Legislativo 009/2004** que denomina via pública. (Rua Rubens Torres Quintão) – aprovado por 15 votos favoráveis. (Autor: Vereador Mauro Santos Borges) – DECRETO LEGISLATIVO Nº 476/2004.
- **Projeto de Decreto Legislativo 010/2004** que denomina via pública. (Rua Verico Gualberto) – aprovado por 15 votos favoráveis. (Autor: Vereador José de Freitas Cordeiro) – DECRETO LEGISLATIVO Nº 477/2004.



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Projeto de Decreto Legislativo 011/2004 que denomina logradouro público. (Praça I
Suzana) – aprovado por 15 votos favoráveis. (Autor: Vereador José de Freitas Cordeiro) –
DECRETO LEGISLATIVO Nº 478/2004.

- **Projeto de Decreto Legislativo 012/2004** que denomina via pública – (Avenida Alessandro Ferreira da Silva) – aprovado por 15 votos favoráveis. (Autor: Vereador José de Freitas Cordeiro) – DECRETO LEGISLATIVO Nº 479/2004.
- **Projeto de Decreto Legislativo 013/2004** que denomina via pública – (Rua Maércio Martins Vechia) – aprovado por 15 votos favoráveis. (Autor: Vereador José de Freitas Cordeiro) – DECRETO LEGISLATIVO Nº 480/2004.
- **Projeto de Decreto Legislativo 015/2004** que denomina via pública – (Rua Aristides de Paula Reis) – aprovado por 15 votos favoráveis. (Autor: Vereador José de Freitas Cordeiro) – DECRETO LEGISLATIVO Nº 482/2004.

Respeitosamente


Vereador **ANIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO**
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Exmo. Sr.
Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

CMC/mgrm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 2.464, DE 10 DE MAIO DE 2004.

Câmara

Cria o Centro Público de Promoção de Trabalho de Congonhas.MG – CPPTC e institui Conselho Gestor.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro Público de Promoção de Trabalho de Congonhas – CPPTC, de conformidade com a Lei Estadual nº 14.697/2003 e Convênio Cooperação Técnica nº 03/03.

Art. 2º O Centro Público de Promoção de Trabalho de Congonhas.MG – CPPTC, tem por finalidade:

I – possibilitar o desenvolvimento integrado das ações que compõem a Política Pública do Trabalho e Geração de Renda;

II – proporcionar oportunidades de educação profissional a jovens e adultos, em especial para os que buscam uma primeira oportunidade no mercado de trabalho;

III – proporcionar a jovens e adultos a elevação de escolaridade aliada à educação profissional, necessárias ao ingresso no mercado de trabalho;

IV – constituir-se em opção participativa de formação contínua, de qualificação e requalificação profissional de trabalhadores para obtenção e manutenção de empregos ou para formação de empreendedores;

V – favorecer o encaminhamento e a colocação de trabalhadores no mercado de trabalho;

VI – promover o desenvolvimento de novas formas de inserção do trabalhador no mundo do trabalho;

VII – constituir-se em pólo difusor de novas iniciativas do campo da educação profissional e num fórum permanente de discussões sobre o mundo do trabalho.

Art. 3º O Centro Público de Promoção ao Trabalho de Congonhas contará com uma estrutura operacional, ágil, flexível, horizontalizada e composta por equipes interdisciplinares, consubstanciado em Conselho Gestor e Gerenciais.

Parágrafo único. Fica instituído o Conselho Municipal de Gestão do Centro Público de Promoção ao Trabalho de Congonhas - CMGCEPTC, como órgão responsável pela formulação de diretrizes e políticas norteadoras da atuação da unidade, com composição tripartite, constituída pela representação paritária do Poder Público Municipal, Empresas Privadas e Públicas, Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º O Conselho Municipal de Gestão do Centro Público de Promoção ao Trabalho de Congonhas será constituído de 10 (dez) membros, titulares e 10 (dez) membros suplentes, representando os seguintes seguimentos.

547



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- I** - Poder Público Municipal;
- II** - Sociedade Civil Organizada;
- III** - Empresas Públicas/Privadas.

§ 1º Os membros do Conselho de Gestão do CPPTC serão indicados e escolhidos em assembléia geral e os representantes do Poder Público por indicação de suas respectivas áreas de atuação e nomeados pelo Prefeito Municipal através de Ato Municipal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A função do membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Gestão do CPPTC:

- I** - Propor ações e metas com a finalidade de possibilitar a auto sustentação do CPPTC;
- II** - estimular, apoiar ou promover acordos de cooperação técnica;
- III** - acompanhar continuamente o grau de satisfação dos usuários do CPPTC;
- IV** - propor critérios para programação e execuções orçamentárias e financeiras do CPPTC, acompanhando a movimentação da destinação dos recursos;
- V** - elaborar o Regimento Interno.

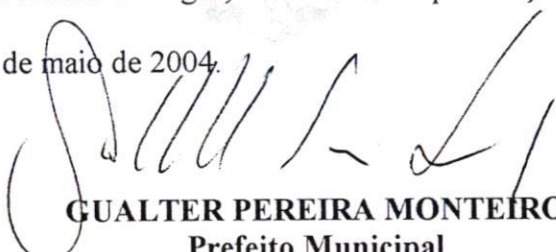
Art. 6º O Conselho Municipal de Gestão do CPPTC elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 7º As sessões plenárias do Conselho, ordinárias e extraordinárias, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de maio de 2004.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara, 14/05/2004

Projeto de lei nº 011/2004.

Arquive-se.

Mari Angela
Mari Angela Amâncio Resende
Oficial do Legislativo
Câmara Municipal de Congonhas

